

<p><b>Tribunal:</b> TJCE</p> <p><b>Data do Acórdão:</b> 14/06/2001</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Avaliação de impacto ambiental; Deferimento tácito</p> <p><b>Processo</b> C 230/00 – Acção por incumprimento</p> <p><b>Autor(es)/Requerentes:</b> Comissão das Comunidades Europeias</p> <p><b>Réu(s)/Requeridos:</b> Reino da Bélgica</p>
<p><b>Pedido(s)</b></p> <p>Declaração de que o Reino da Bélgica não transpôs integralmente e, portanto, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º da Directiva 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho de 1975, dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º da Directiva 76/464/CEE, do Conselho, de 4 de Maio de 1976, dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º e 10.º da Directiva 80/68/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, dos artigos 3.º, 4.º, 9.º e 10.º da Directiva 84/360/CEE, do Conselho, de 28 de Junho de 1984 e dos artigos 2.º e 8.º da Directiva 85/337/CEE</p>
<p><b>Principal legislação relevante</b></p> <p>Directiva 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos</p> <p>Directiva 76/464/CEE, do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade</p> <p>Directiva 80/68/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas</p> <p>Directiva 84/360/CEE, do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais</p> <p>Directiva 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente</p> <p>Legislação federal do Reino da Bélgica e respectiva regulamentação das Regiões da Flandres e da Valónia*</p>
<p><b>Decisão</b></p> <p>O Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 9.º da Directiva 75/442/CEE, dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º da Directiva 76/464/CEE, dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º e 10.º da Directiva 80/68/CEE, dos artigos 3.º, 4.º, 9.º e 10.º da Directiva 84/360/CEE e dos artigos 2.º e 8.º da Directiva 85/337/CEE, com os seguintes fundamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As Directivas 75/442/CEE, 76/464/CEE, 80/68/CEE e 84/360/CEE impõem a adopção de medidas que assegurem que certas actividades e instalações estão sujeitas a autorização prévia.</li> <li>2. A Directiva 85/337/CEE importa que determinados projectos, susceptíveis de ter um impacto significativo no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação dos seus efeitos antes de ser concedida referida autorização.</li> <li>3. As regulamentações das Regiões da Flandres e da Valónia permitem que,</li> </ol>

ultrapassado o prazo legalmente previsto, a autorizada é tacitamente concedida, nos casos de omissão de pronúncia da segunda instância.

4. O TJCE declarou em acórdãos anteriores (*e.g.* o Acórdão de 28 de Fevereiro de 1991, proferido no Processo C – 131/88; e o Acórdão de 19 de Setembro de 2000, proferido no Processo C – 287/98) que neste âmbito é sempre exigível um acto expresso, de proibição ou de autorização.
5. Assim, uma autorização tácita não é compatível com as exigências das directivas em causa nesta acção; as autoridades nacionais são, por conseguinte, obrigadas a examinar caso a caso todos os pedidos de autorização apresentados.

\* As normas relevantes destes diplomas estão transcritas ou explicitadas no corpo do Acórdão.